

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando suprir a necessidade de aquisição para a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, conforme **Lei 8.666/93**.
- 1.2. Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser adquirido, fornecendo subsídios para o **Registro de Preços** pra eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de **Gás Medicinal (oxigênio)**, conforme a **Lei 10.520/2002** e decreto Federal nº **7.892/2013**, **10.024/2019**, **Decreto Municipal nº 7.496/2013**.

### **2. JUSTIFICATIVA.**

- 2.1. Em virtude de suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde com medicamentos, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição em razão de:
  - A) Haver previsão de aquisições freqüentes dos produtos a serem licitados, diante de suas características e natureza;
  - B) Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
- 2.2. Do Estudo de Estimativa: Realizadas em anos anteriores. Em virtude da necessidade de aprovisionar a Secretaria Municipal de Saúde com a aquisição do gás, adotou-se o Sistema de Registro de Preços para a futura e eventual Prestação de Serviços no fornecimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, pacientes domiciliares e unidades móveis do Município de Maceió para fins de oxigenoterapia. O quantitativo se justifica por ser um item indispensável para a saúde pública, trazendo vantagens como economia, inovação, eficiência, segurança e otimização do sistema energético, atualmente em funcionamento. Além disso, em virtude do cenário que estamos vivenciando atualmente, em decorrência da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), há a necessidade de adquirir um maior quantitativo do gás, visto que tratar-se de uma doença que pode provocar a degradação do sistema respiratório das pessoas acometidas e que necessitam fazer uso contínuo do gás. Além da pandemia causada pelo SARS-CoV2, a mudança do perfil epidemiológico, o envelhecimento da população, e ainda o aumento das doenças crônicas, evidenciado nos últimos estudos epidemiológicos, principalmente as de cunho respiratório, também são fatores que denotam uma necessidade em adotar ações na gestão do sistema de saúde pública para atender a essa demanda. As melhorias criadas pelo Ministério da Saúde através do Programa Melhor em casa, o qual tem estimulado a desospitalização, é uma modalidade de atenção à saúde que complementa a internação hospitalar, na qual a inserção de tecnologia médica (oxigenoterapia) entra como uma forma de auxílio no tratamento do paciente. O atendimento à saúde domiciliar é visto como uma alternativa viável, pois proporciona benefícios como: redução de custos hospitalares, disponibilização de leitos para usuários que necessitam de internação hospitalar, minimiza intercorrências clínicas, diminui exposição a infecções hospitalares, além de promover maior conforto e a autonomia dos usuários e seus familiares. Os

- quantitativos estimados para aquisição levaram em conta as aquisições realizadas em anos anteriores, bem como para o período em que se prevê a renovação do contrato.
- 2.3. Os quantitativos estimados para aquisição levaram em conta as aquisições realizadas em anos anteriores, bem como para o período em que se prevê a renovação do contrato. Vide Relatório de Estimativa no Anexo II deste Termo de Referência.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Saúde **não tem intenção** em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto/serviço deste Termo de Referência são específicas deste órgão.

### **3. DO OBJETO.**

- 3.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de **Gás Medicinal (oxigênio)** com comodato de cilindros a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 3.2. Nas especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Termo de Referência.

### **4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

- 4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço por item** observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

### **5. ESPECIFICAÇÃO DOS BENS**

- 5.1 Os bens objeto de aquisição são os constantes em tabelas no (anexo I) deste Termo de Referência.
- 5.2 Os quantitativos previstos foram estimados conforme anexo II.

### **6 CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS**

- 6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

### **7 DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

#### **7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

7.1.2 A adjudicação o objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

#### **7.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.

7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

### **7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.**

7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.3.2 Nos termos do artigo. 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

### **7.4 DO ENVIO DE LANCES**

7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme previsto no art.14 do Decreto 10.024/2019.

## **8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

8.1 Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão interessado.

8.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

8.3 **SUBAÇÃO: 18001.4041.09** – Reordenamento da Atenção Primária à Saúde.

**NATUREZA DA DESPESA; 3.3.90.30** – Material de consumo.

**FONTE DE RECURSOS: 0.2.41.001.001** – Atenção Básica.

## **9 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

9.1 Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, o fornecimento dos produtos registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual

9.2 A Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos registrados, contudo, ao fazê-lo, solicitará um **percentual mínimo de 10% (dez) do que se encontra registrado;**

9.3 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

- 9.4 O prazo previsto para entrega deverá ser de até 02 (dois) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento (via e-mail ou correios) ou retirado na sede da Contratante;
- 9.5** Os produtos requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, **nas Unidades de Saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde**, na forma do anexo III, bem como nas residências dos pacientes, **em endereço a ser fornecido pela Diretoria de Atenção à Saúde, em qualquer ponto do território da cidade de Maceió.**
- 9.6** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 9.7** Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. **73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.**
- 9.8** Provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.9** Definitivamente, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 9.10** O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de **02(dois) dias** úteis, contados da solicitação.
- 9.11** A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 9.12** O fornecimento de gases medicinais (Oxigênio) por meio de cilindros, contempla a retirada dos cilindros vazios e entrega os cilindros abastecidos, bem como materiais complementares a estes, como válvulas indicadores de níveis, manômetros, regulador e conexão.
- 9.13** Os cilindros devem respeitar a legislação aplicável, quanto à etiqueta, rótulo, cor e estado de conservação, sobretudo, mas não exclusivamente, à NBR 12.176 e 12.188.
- 9.14** O manuseio dos cilindros somente poderão ser realizado pela contratada, portando os devidos EPI's.
- 9.15** O transporte dos cilindros deve ser realizados de acordo com as prescrições da resolução do ANVISA RDC nº 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar, possuindo ainda capacete de proteção móvel ou fixo, entregues e lacrados, sob pena de devolução.
- 9.16** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo ônus, relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até a entrega no destino.
- 9.17** Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as orientações da ANVISA.

## **10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

- 10.1** Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.
- 10.2** Alvará ou licença sanitária expedida pela autoridade sanitária municipal ou estadual da sede da licitante, dentro da validade, quando cabível;
- 10.3** Autorização de fornecimento expedida pela **ANVISA**, quando cabível.
- 10.4** Apresentação de declaração formal de que dispõe dos profissionais com capacidade técnica e operacional necessárias para execução do objeto da licitação;
- 10.5** Apresentação de declaração formal de que dispõe de Capacidade Técnica e Operacional para instalar o equipamento concentrador de gases medicinais, nas formas estabelecidas pela NBR 13587, e pela RDC 50/2002.

## **11 DAS OBRIGAÇÕES.**

### **11.1 DA CONTRATADA**

- I. Assinar a ARP em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado.
- III. Promover a entrega do objeto no prazo, local e condições propostas na licitação e na Ata, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- IV. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- V. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- VI. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VII. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VIII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- IX. Manter, durante a execução da contratação, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- X. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

#### **11.2 DA CONTRATANTE:**

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da ARP;
- II. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços na forma da Lei.
- III. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento;
- V. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- VI. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação;
- VII. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- VIII. Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

### **12 DO PAGAMENTO.**

**12.1** O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**12.2** Conforme a Lei nº 8.666/93, **Art. 5º, §3º** os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores **não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24**, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da fatura.

**12.3** A contratada deverá apresentar para efetivação do pagamento, os seguintes documentos:

- a) Relatório do fornecimento dos exames no período a que o pagamento se referir;
  - b) Comprovação de regularidade com a Seguridade Social, no caso de pessoas jurídicas;
  - c) Comprovação de regularidade com o FGTS, no caso de pessoas jurídicas;
  - d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, no caso de pessoas físicas ou jurídicas;
  - e) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 12.5 Ausência ou decurso do prazo de validade da documentação discriminada no item desta cláusula.
- 12.6 Erro na Nota Fiscal/Fatura/Recibo.
- 12.7 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

### **13 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1 O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
- 13.2 O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 13.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registros de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Públicas Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 13.4 O remanejamento de que trata o item 13.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 13.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, deve ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto 7.492, de 11 de Abril de 2013.
- 13.6 A gestão da ARP caberá à **Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados- ARSER**, Situada na Rua Mal. Roberto Ferreira (Antiga Rua da Praia) 71 – Centro, Maceió-AL, 57020-680. Fone: **(82) 3312-5100**
- 13.7 Competem ao Órgão Gerenciador e aos participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF
- 13.8 Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 13.9 Para efeito do disposto no subitem 13.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo

órgão participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofrer redução de quantitativos informados.

**13.10** Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada pelo órgão integrante da ATA.

#### **14 DA CONTRATAÇÃO.**

**14.1** Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o instrumento de Contrato decorrente da Ata será substituído por **Nota de Empenho de Despesa**, conforme previsão do **Art. 62 da lei 8.666/93**.

**14.2** O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no **§ 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81** da mesma lei.

**14.3** Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do **art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002** e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

#### **15 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

**15.1** A contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor (a), **Diretora de Atenção a Saúde**.

**15.2** O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

**15.2.1** Expedir ordens de fornecimento;

**15.2.2** Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;

**15.2.3** Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**15.2.4** Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;

**15.2.5** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Gestor da Pasta, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**15.2.6** Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;

**15.2.7** Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;

**15.2.8** Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

#### **16 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

- 16.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 16.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - 16.1.2** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - 16.1.3** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - 16.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 16.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 16.2.1** Por razão de interesse público; ou
  - 16.2.2** A pedido do fornecedor quando:
- 16.3** Comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 16.4** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 16.5** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **17 DAS SANÇÕES.**

- 17.1** São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 17.1.1** Advertência;
  - 17.1.2** Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
  - 17.1.3** Multa de até 5% (cinco por cento);
  - 17.1.4** Multa de até 10% (dez por cento);
  - 17.1.5** Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
  - 17.1.6** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 17.2** O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses;
- 17.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato, na hipótese de recusa injustificada em reparar os defeitos apresentados nos produtos fornecidos ou substituir, as suas expensas, as peças necessárias ao seu regular funcionamento, a ser recolhida no prazo máximo de **15 dias (quinze) dias** consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;
- 17.4** Multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, incidente sobre a parcela inadimplida, na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos de entrega, ate o máximo

- de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 17.5** “Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1”;
- 17.6** Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 17.2, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.8** A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 17.2, a sanção prevista no subitem “17.1.5” ou no subitem “17.1.6” do item 17.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem “17.1.2” a “17.1.4” do mesmo dispositivo.
- 17.9** As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **18 DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 18.1** A critério da Contratante, mediante prévia aprovação do Gestor da Pasta, a Contratada poderá em regime de responsabilidade solidária subcontratar parte do objeto, dentro do que estabelece o artigo 72 da Lei Federal 8.666/93.

## **19 DA VALIDADE DOS PRODUTOS.**

- 19.1** Todos os produtos fornecidos devem possuir uma garantia/validade do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 19.1.1** Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável a Administração Pública.
- 19.2** Durante o período de garantia/validade, os produtos que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de igual modelo, ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte, correrão por conta da Contratada, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.

## **20 VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 20.1** O prazo para o início da prestação será imediatamente a contar da data da assinatura do Contrato, tendo eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

**20.2** O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ter a prorrogação estendida até o máximo de 60 (Sessenta) meses, conforme Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

**Desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

**20.2.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**20.2.2** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**20.2.3** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**20.2.4** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**20.2.5** **A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.**

## **21 REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**21.1** Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

**21.1.1** Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

**21.1.2** Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

**21.1.3** Pode ocorrer revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da lei n. 8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.

**21.1.4** A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

**21.2** A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **22 DA RESCISÃO**

**22.1** Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir o Contrato exclusivamente responsável pelos pagamentos dos serviços até então executados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

**22.2** Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;

**22.3** Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

**22.4** A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

### **23 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.**

**23.1** Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**23.2** O produto ou serviço deverá ter garantia contra defeitos de fabricação ou instalação.

**23.3** O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.

**23.4** Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados-ARSER, através do email [gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br](mailto:gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br), telefone para contato (82) 3312-5100.

Maceió, 04 de Junho de 2021.

---

**Ednalva Maria de Araújo Silva**  
Coordenação Geral de Atenção Primária

De acordo,

---

**Ronny Roselly Almeida Domingos**  
Diretoria de Atenção à Saúde

A Considerar Superior

---

**Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes**  
*Secretária Municipal de Saúde – SMS*

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA  
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.
01	Serviço de fornecimento de oxigênio acondicionado em cilindro de <b>1m<sup>3</sup>, com conexões</b> (fluxômetro, válvulas reguladoras, e umidificador para cada paciente). Com comodato do cilindro.	225	M <sup>3</sup>
02	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de <b>7m<sup>3</sup>, com conexões</b> (fluxômetro, válvulas reguladoras, e umidificador para cada paciente). Com comodato do cilindro.	7.000	M <sup>3</sup>
03	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de <b>10m<sup>3</sup>, com conexões</b> (fluxômetro, válvulas reguladoras, e umidificador para cada paciente). Com comodato do cilindro.	10.000	M <sup>3</sup>

**OBS.: O valor estimado acima é para 24 meses, o processo licitatório vigente é para 24 meses. O valor somatório foi dividido por 24 (doze) meses acrescido 30% ao valor, Havendo a probabilidade de não precisar ser gasto completamente.**

## ANEXO II

### RELATÓRIO DE ESTUDO DE ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Trata-se de contratação indispensável para tratamento de pacientes através da oxigenioterapia, atualmente fornecido através de processos administrativos e judiciais pela Secretaria Municipal de Saúde de Maceió. Estas demandas são quantitativamente flutuantes, crescentes e de previsibilidade incerta.

Além destas demandas, a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió tem a exigência de manter equipada as Unidades Básicas de Saúde, as Unidades de Referência e os CAPS, conforme anexo III, com oxigenioterapia para tratamento de eventual choque anafilático pós-administração intramuscular de medicamentos, vacinas e outras possíveis urgências, para estabilização até o transporte do paciente à Unidade adequada para urgências e ou emergências; demanda esta, de fornecimento aproximado inicial calculável, mas de consumo e manutenção posterior imprevisível.

Ressalta-se que a natureza do produto (de consumo fluutuável e crescente) e as variáveis imprevisibilidades de estimativa de consumo supracitadas já o qualifica como objeto favoravelmente adquirido por Ata de Registro de Preço.

Com base em dados obtidos entre janeiro á dezembro de 2019, o consumo médio feito por pacientes usuários de oxigenoterapia foi de 28470 em metros de 10m<sup>3</sup>, 1,03 em metros de 1m<sup>3</sup> e 63,7 em metros de 7m<sup>3</sup>. O consumo médio no ano de 2020 foi de 59280 em metros de 10 m<sup>3</sup>, 120,9 em metros de 1m<sup>3</sup> e 2839,2 em metros de 7m<sup>3</sup>. Serão fornecidos às Unidades de Saúde conforme necessidade como mencionado anteriormente. Para os pacientes domiciliados a necessidade será de uma média de 60 cilindros para atender a demanda, sendo um para cada paciente, com repositório de, no mínimo, 05(cinco) cilindros sobressalentes. Serão estimados 30% do consumo médio para atender as demandas do Serviço de Atendimento Domiciliar – SAD, uma vez que tem ocorrido maior número de desospitalização. Podendo ser maior este número devido á alta demanda decorrente do Covid-19, o número pode ser aumentado em 50 % do estimado.

Tendo em vista a imprevisibilidade de consumo e a crescente demanda, faz-se necessário adotar uma margem de segurança para o consumo anual, evitando que pacientes sofram descontinuidade no seu tratamento por oxigenoterapia como também evitando que novos usuários fiquem impedidos de recebê-lo, assim, adotou-se, para fins de cálculo, um acréscimo de 30% para as demandas domiciliares e de 200% para as Unidades de Saúde. Ressalta-se que, por se tratar de Ata de Registro de Preço, o quantitativo não será necessariamente adquirido em sua totalidade.

<b>I DISTRITO SANITÁRIO</b>
<p><b>PAM SALGADINHO/CEO PAM SALGADINHO (CNES 9158251 SEDE) (CNES 2009803 PAM)</b> Avenida do Ferroviário (Antiga Rua Mizael Domingues), 241, Centro, Maceió (AL), CEP 57.020-600; Telefone: 3312-5460 Horário de funcionamento: 7h às 19h Direção Médica: Dra. Marluce Viegas de Moura Rezende – 99331-4650 Direção Administrativa: Alba Valéria de Oliveira Nascimento – 9 9609-4303</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA REGINALDO (CNES 2009706) (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA)</b> Rua Doutor Carlos Miranda, 96, Poço, Maceió (AL), CEP 57025-790. Telefone: 3312-5497 Horário de Funcionamento: 07h às 17h Direção Administrativa: Sirlene Clemente do Nascimento – 98729-7851/98890-6450</p>
<p><b>CENTRO ESPECIALIZADO ELIANE MACHADO (CNES 0261017)</b> Avenida do Ferroviário (Antiga Rua Mizael Domingues), Centro, Maceió (AL). Telefone: 3312-5597 Horário de Funcionamento: 07h00 às 19h00</p>

Diretor Administrativo: Êmerson – 98844 – 8213
<b>CAPS II DR. ROSTAN SILVESTRE (CNES 5194830)</b> Rua José Maia Gomes, S/N, Jatiúca, Maceió (AL), CEP 57036-240. Telefone: 3312-5500 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Maria Estefânia de Mendonça Araújo Galvão – 99989-8181
<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OSVALDO BRANDÃO VILELA (CNES 2009722)</b> Rua Lafaiete Pacheco, S/N, Ponta da Terra, Maceió (AL), CEP 57030-646, Telefone: 3312-5497 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa:– Responsáveis: Roberta (Enfermeira) e Taciana (Administrativa)
<b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DR. DIÓGENES JUCÁ BERNARDES II CENTRO (CNES 2719576)</b> Praça da Maravilha, S/N, Poço, Maceió (AL), CEP 57025-860. Telefone: 3312-5499 Horário de funcionamento: 7h às 19h Direção Administrativa: Isabella de Almeida Costa Menezes Salles - 98704-2708

**Mônica Maria Valença de Alencar**  
Gerente do I Distrito Sanitário  
Contato: (82) **3312-5465 / 9 9660-7296**  
E-mail: [ds-01@sms.maceio.al.gov.br](mailto:ds-01@sms.maceio.al.gov.br)

<b>II DISTRITO</b>
<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PAM DIQUE ESTRADA (CNES 2009811)</b> Rua das Flores, S/N, Conj. Joaquim Leão, Ponta Grossa, Maceió (AL), CEP 57014-600 Telefone: 3312-5502 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Krystiane de Mendonça Lopes Tavares – 99177-4515
<b>UNIDADE REFERÊNCIA DE SAÚDE ROLAND SIMON (CNES 2009757)</b> Rua Cabo Reis, S/N, Vergel do Lago, Maceió (AL), CEP: 57015-520; Telefone: 3312-5503 Horário de Funcionamento: 7h às 19h Direção Administrativa: Saullo Francisco Gondin Tenório de Oliveira – 991914303
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JARDIM SÃO FRANCISCO (CNES 2009889)</b> Rua São Francisco, S/N, Brejal, Maceió (AL), Telefone: 3312-5504 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Adriana Murta Goes da Fonseca– 98871-7879
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PROF. DURVAL CORTEZ (CNES 2009870)</b> Rua João Ulisses Marques, S/N, Prado, Maceió (AL), Telefone: 3312-5505 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Dermeval do Rego Lima Neto – 99844-6221
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA – CAIC VIRGEM DOS POBRES (CNES 2009854)</b>

<p>Av. Senador Rui Palmeira, S/N, Dique Estrada, Maceió (AL), Telefone: 3312-5506 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Cleveraldo Fernandes da Silva– 98828-2672/99600-7446</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA TARCÍSIO PALMEIRA (CNES 2009838)</b> Rua Alípio Barbosa da Silva, S/N, Pontal da Barra, Maceió (AL), CEP 57010-810, Telefone: 3312-5507 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa:– Responsáveis: Aline (Enfermeira) e Karina (Administrativa)</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA HÉLVIO AUTO (CNES 3741141)</b> Complexo Lourenço Vasconcelos Avenida Assis Chateaubriand, S/N, Trapiche da Barra – Maceió (AL), CEP 57010-371, Telefone: 3312-5508 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Denise Alves dos Santos Magalhães – 99418-4803/98848-1511– Responsável: Thiago (Administrativo)</p>
<p><b>MÓDULO ODONTOLÓGICO RUI PALMEIRA (CNES 2009781)</b> Avenida Monte Castelo, S/N, Vergel do Lago, Maceió (AL), CEP 57015-130, Telefone: 3312-5509 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Vivian Maria Alvim Pinto– 99917-8548</p>

**Djair Ferreira de Lima**  
Gerente do II Distrito Sanitário  
Contato: (82) **3312-5465/98752 – 9286**  
E-mail: [ds-02@sms.maceio.al.gov.br](mailto:ds-02@sms.maceio.al.gov.br)

<b>III DISTRITO</b>
<p><b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SÃO VICENTE DE PAULA (CNES 2005581)</b> Rua Ricardo César de Melo, S/N, Pinheiro, Maceió (AL) CEP, Telefone 3312-5512 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Maria Betânia de Farias Costa – 99912-7143 (TIM) / 98808-3490</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO VICENTE DE PAULA (CNES 9307338)</b> Rua Galdino Ramos Vasconcelos, 59, Pinheiro, Maceió (AL), CEP 57.055-672 Telefone 3312-5511 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Ana Clarice da Silva Guedes de Oliveira – 98724-1918</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ – CANAÃ (CNES 2005638)</b> Rua Maragogi, S/N, Canaã, Maceió (AL), CEP 57.080-110, Telefone 3312-5513 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Arçã Gomes Domingos Jorge –98826-6609</p>
<p><b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA TEREZA HOLANDA (CNES 9306471)</b> Rua Padre Cícero, 224, Ouro Preto, Maceió (AL), CEP 57.045-815 Telefone: 3312-5580</p>

Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Felipe da Silva – 98823-2012
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OURO PRETO (CNES 2005778)</b> Travessa Camaragibe, S/N Ouro Preto, Maceió (AL), CEP 57.045-851 Telefone 3312-5514 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Eliane Maria Mendes de Barros: 98828-5162/99940-1645
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PAULO OLIVEIRA COSTA – UDA</b> (VILA REDENÇÃO – CESMAC) (CNES 3413659) Rua Radialista Odete Pacheco, S/N, Farol, Maceió (AL), CEP 57.051-560 Telefone: 3312-5515 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Ana Carolina Mendes Veloso Evaristo – 98222-0008
<b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE PITANGUINHA (CNES 2005808 USF) – (CNES 2005603 URS).</b> Rua Antonio Nogueira, S/N, Pitanguinha, Maceió (AL), CEP 57.052-020 Telefone 3312-5516 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: André Figueiredo Vicente – 99946-0732 Diretor Médico: Embs Aragão 99982-7009

**Chrisley Maria da Cunha Messias**  
Gerente do III Distrito Sanitário  
Contato: (82) **3312-5465 / 98752 – 9282**  
E-mail: [ds-03@sms.maceio.al.gov.br](mailto:ds-03@sms.maceio.al.gov.br)

<b>IV DISTRITO</b>
<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. ANTÔNIO DE PÁDUA (CNES 9940499)</b> Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, 189, Jardim Petrópolis, Maceió (AL). Telefone 3312-5519 Horário de Funcionamento: 7h às 19h Direção Administrativa: Arilene da Silva Portela – 98851-2283
<b>PAM BEBEDOURO (CNES 2005573)</b> Rua Alameda Carmelita Omena de Farias, 189, Jardim Petrópolis, Maceió (AL). Telefone 3312-5519 Horário de Funcionamento: 7h às 19h Direção Administrativa: Arilene da Silva Portela – 98851-2283
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO SAMPAIO (CNES 2005913)</b> Conjunto João Sampaio I, Quadra 01 A, Tabuleiro, Maceió (AL). Telefone: 3312-5520 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: José Eugênio Mendes Costa – 99916-7810
<b>CAPS SADI FEITOSA CARVALHO (CNES 2005662)</b> Rua Dr. Oswaldo Cruz, S/N, Chã de Bebedouro, Maceió (AL), CEP 57.018-630. Telefone 3312-5521 Horário de Funcionamento: 7h às 17h



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Direção Administrativa: Yasmin Praxedes Leal Peixoto – 98157-5137
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA EDVALDO SILVA (CNES 2005646)</b> Praça Coronel Othon Bezerra de Melo, 01, Fernão Velho, Maceió (AL), CEP 57.070-110. Telefone 3312-5522 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa:
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CLÁUDIO MEDEIROS (CNES 2005549)</b> Rua São Francisco, Conjunto Vale do Tocantins, Rio Novo, CEP: 57070-506, Maceió (AL), Telefone 3312-5523 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Lúcio Mário da Rocha Santos – 98845 – 6820
<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GERALDO MELO (CNES 3020738)</b> Rua do Campo, S/N, Bom Parto, Maceió (AL), CEP 57.017-235. Telefone 3312-5525 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Bruno Rafael de Oliveira Melo – 99810-0742
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ BERNARDES NETO (CNES 3413683)</b> Rua Vereador Hermínio Cardoso, 191, Rio Novo, Maceió (AL), CEP 57.070-540. Telefone: 3312-5526 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: – Responsável Suzana (Enfermeira)
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARAÍSO DO HORTO – AMACOPH (CNES 7512392)</b> Rua Braga Neto, s/nº, Conjunto Luiz Pedro V, Chã da Jaqueira, Maceió (AL). Telefone: 3312-5527 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Lívia Andrea Silva Bonaparte - 98866-1426
<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ GUEDES DE FARIAS (Zezito) (CNES 7008023)</b> Conj. Medeiros Neto I, 03, Santa Amélia, Maceió (AL), CEP 57.063-640. Telefone: 3312-5528 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Alda Maria Farias Costa – 98805-1177

**Cinthia Rafaela Amaro Gonçalves Andrade**

Gerente do IV Distrito Sanitário  
Contato: (82) 3312-5465 / 98899-2837  
E-mail: ds-04@sms.maceio.al.gov.br

<b>V DISTRITO</b>
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ ARAÚJO SILVA (CNES 2005689)</b> Rua Pastor Eurico Calheiros, 56, COHAB, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.041-620. Telefone: 3312-5530 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Andrea (21) 98226 – 8118
<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ TENÓRIO (CNES 2005832)</b>

<p>Conj. José Tenório, Serraria, Maceió (AL), CEP 57046-350. Telefone 3312-5533 Horário de Funcionamento: 7h às 18h Direção Administrativa: Monysy de Lima Souza – 99954-9411</p>
<p><b>CAPS ENFERMEIRA NORACI PEDROSA (CNES 2006170)</b> Conj. José da Silva Peixoto R. G, QD 07, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.041-172. Telefone: 3312-5532 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Rita de Cássia Pedrosa dos Santos Costa – 99983-3678</p>
<p><b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE JOÃO PAULO II (CNES 5690323)</b> Rua Manoel Viana de Oliveira, S/N, Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.040-490. Telefone: 3312-5534 Horário de Funcionamento: 7h às 19h Direção Administrativa: Adriana Antonia B. Ricarte – 99123 – 6444</p>
<p><b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FELÍCIO NAPOLEÃO (CNES 2005670)</b> Rua Luis Barbosa Rego 55 Aldeia do Índio, Maceió (AL). Telefone: 3312-5535 Horário de Funcionamento: 7h às 18h Direção Administrativa: Western Correia da Silva – 98712 – 4176</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR. PAULO LEAL (CNES 2005654)</b> Rua Acre, S/N, Feitosa, Maceió (AL), CEP 57.043-230. Telefone: 3312-5536 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Cecília Oliveira da Silva – 98866-6608</p>
<p><b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE WALDOMIRO ALENCAR (CNES 2005611)</b> Rua Júlio Auto, 431 Jacintinho, Maceió (AL), CEP 57.040-340. Telefone 3312-5537 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Vanizia Lima de Araújo – 99975-8485/99954-4476</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS NETO – SÃO JORGE (CNES 2005891)</b> Avenida Cor. Salustiano Sarmiento, 303, São Jorge, Maceió (AL), CEP 57.044-060. Telefone: 3312-5538 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Verônica de Oliveira Almeida Queiroz - 99902-2229</p>
<p><b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SÍNDROMES GRIPAIS NOVO MUNDO (CNES 2005751)</b> Travessa Boa Esperança, S/N, Novo Mundo, Maceió (AL), CEP 57045-750. Telefone: 3312-5539 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Raquel Alves de Barros – 99806-0446</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MOREIRA – GROTA DO MOREIRA (CNES 3231658)</b> Vila Padre Cícero, 45, Jacintinho, Maceió (AL). Telefone: 3312-5541 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Laine Maria da Silva Oliveira – 99915-5522</p>

<p><b>CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA (CNES 2005867)</b> Av. Getúlio Vargas, S/N, Conj. José Tenório, Serraria, Maceió (AL), CEP 57.046-350. Telefone: 3312-5540 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: RESPONSÁVEL ADRIANA</p>
<p><b>UDA GOVERNADOR DIVALDO SURUAGY – FAT (CNES 9022465)</b> Rua Lucilo Simões Souza n 109 - Barro Duro, CEP 57.046-418. Telefone: 3311-5631 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Maria Cecília Bonilla – 98840-1993</p>

**Marieta Karollina Ferro Costa Holanda**  
Gerente do V Distrito Sanitário  
Contato: (82) **99902-2932**  
E-mail: [ds-05@sms.maceio.al.gov.br](mailto:ds-05@sms.maceio.al.gov.br)

<b>VI DISTRITO</b>
<p><b>UNIDADE DA SAÚDE DA FAMÍLIA CAIC BENEDITO BENTES (CNES 2005875)</b> Av. Benedito Bentes II, S/N, Benedito Bentes, Maceió (AL), CEP 57.084-649 Telefone: 3312-5544 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Maria Tinalis José dos Santos – 99673-1414</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA FREI DAMIÃO (CNES 2005883)</b> Conj. Frei Damião, S/N, Benedito Bentes, Maceió (AL), CEP 57.085-068 Telefone: 3312-5545 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Marcos Antônio Anjos de Souza – 9 9382-6215</p>
<p><b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE HAMILTON FALCÃO (CNES 2005530)</b> Av. Norma Pimentel Costa, 192 - Benedito Bentes, Maceió - AL, 57084-540 Telefone: 3312-5546 Horário de Funcionamento: 7h às 19h Direção Administrativa: Amanda Neves – 99421-1378</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLA NOGUEIRA – SELMA BANDEIRA (CNES 2005794)</b> Av. do Furto, S/N, Conj. Selma Bandeira, Maceió (AL). Telefone: 3312-5547 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Géssica – 9 9664-2684</p>
<p><b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ARTHUR RAMOS (CNES 2816873)</b> Conj. Henrique Hequelman Rua - L, Qd J, S/N, Tabuleiro, Maceió (AL). Telefone: 3312-5548 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Ananda Brandão – 9 9381-6977</p>
<p><b>CEO Rafael de Matos Silva (CNES 5704111)</b> Conj. Henrique Hequelman- Rua L, Qd. J, S/N, Tabuleiro, Maceió- AL Telefone: 3312-5548 Horário de funcionamento: 7h às 17horas</p>

Direção Administrativa: Vanessa Nóbrega – 99992-7358
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ALIOMAR DE ALMEIDA LINS – PASSAREDO (CNES 2003325)</b> Av. Corr. Transporte. Moacir Andrade s/n. CJ Bela Vista, Maceió (AL). Telefone 3312-5549 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Amélia Duarte – 9 8825-3877
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROBSON CAVALCANTE DE MELO – FREITAS NETO (CNES 3742482)</b> Conj. Freitas Neto Q D. A, Nº 25 B. Bentes, Maceió (AL). Telefone: 3312-5550 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Ana Paula Mariano dos Santos – 99159-1125/99624-8989
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DÍDIMO OTTO KUMMER (CARMINHA) (CNES 3652734)</b> Cj. Carminha, Rua C, S/N, Benedito Bentes II, Maceió (AL), CEP 57.085-609. Telefone: 3312-5551 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Luana Marcolino Ferreira – 98848-3036

**Juliana Melo de Oliveira Lima Costa**  
Gerente do VI Distrito Sanitário  
**Contato: (82) 3312-5465/ 99316-7612**  
E-mail: [ds-06@sms.maceio.al.gov.br](mailto:ds-06@sms.maceio.al.gov.br)

<b>VII DISTRITO</b>
<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DR. DJALMA LOUREIRO (CNES 2005565)</b> Rua Muniz Falcão, S/N, Clima Bom, Maceió (AL), CEP 57.071-815. Telefone: 3312-5553 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Fábio Antônio Breda de Lima – 98737- 0922 / 99611 – 5952
<b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSÉ PIMENTEL AMORIM (CNES 2006189)</b> Rua Adriana Viana de Castro, S/N, Conj. Salvador Lira, Maceió (AL). Telefone: 3312-5554 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: José Roberto Cavalcante Calaça – 98808 – 6339
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA ROSANE COLLOR (CNES 2005786)</b> Av. Nascente 542, Conj. Rosane Collor Clima Bom, Maceió (AL), CEP 57.071-888. Telefone: 3312-5555 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa:
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA JOÃO MACÁRIO (CNES 6481132)</b> R. Corinto Campelo da Paz, Santos Dumont, CEP: 57080-000, Maceió (AL). Telefone: 3312-5556 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Marluce Pereira Maia – 98844 – 5288

<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DENISSON MENEZES (CNES 2003317)</b> Conj. Denisson Menezes, Qd. A, Cidade Universitária, Maceió (AL). Telefone: 3312-5557 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Ana Carla Araújo Veiga – 99685 – 8573</p>
<p><b>UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VEREADOR SÉRGIO QUINTELLA (CNES 3413667)</b> Rua Manoel O. Farias, Loteamento Por do Sol, S/N, Tabuleiro dos Martins, Maceió (AL) – CEP: 57083-108 Telefone: 3312-5558 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Antônio Guilherme Bezerra Voss – 98761 – 7271</p>
<p><b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE JORGE DUARTE QUINTELLA CAVALCANTE (CNES 9000755)</b> Conjunto Graciliano Ramos (Terminal de ônibus), Maceió (AL). Telefone: 3312-5559 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Rafaella Regina da Silva Oliveira – 99605 – 4357/ 98866 – 1596</p>
<p><b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE WALTER DE MOURA LIMA (CNES 9114807)</b> Condomínio Santa Amélia S/N, por trás do Conj. Medeiros Neto; Maceió (AL). Telefone: 3312-5560 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Rafael Martiniano dos Santos – 98726 – 4836</p>
<p><b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TEREZA BARBOSA (CNES 2005557)</b> Conj. Eustáquio Gomes de Melo S/N, Cidade Universitária, Maceió (AL), CEP 57072-406. Telefone: 3312-5561 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Nayara Correia Cipriano – 98707 – 1005</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GRACILIANO RAMOS (CNES 2005735)</b> Conj. Graciliano Ramos, Creche 01, S/N, Tabuleiro do Martins, Maceió (AL). Telefone: 3312-5562 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Márcio Rodrigues Ramalho – 99444 – 4622</p>
<p><b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA GALBA NOVAES (CNES 2005697)</b> Av. Betel, S/N, Tabuleiro, Maceió (AL), CEP 57.081-740. Telefone: 3312-5563 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Tatiana Barreto Angeiras – 98895 – 0005</p>
<p><b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SAÚDE IB GATTO (CNES 2005727)</b> Rua da Floresta, S/N, Tabuleiro, Maceió (AL). Telefone: 3312-5564 Horário de Funcionamento: 7h às 19h Direção Administrativa: Jacilom Vilarins Tenório da Silva – 99306 – 7692</p>
<p><b>UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE I (CNES 2005824)</b> Rua Celina Sacramento Silva, S/N, Loteamento Acauã, Cidade Universitária, Maceió (AL). Telefone: 3312-5565</p>

Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Thiago Francisco Thomaz de Aquino – 98885 – 1493
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA VILLAGE CAMPESTRE II (CNES 2005816)</b> Avenida Lourival Melo Mota, s/nº, Tabuleiro dos Martins, nos Arredores da Famed, no Campus A.C. Simões. Maceió (AL). Telefone: 3312-5567 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Joselice Correia Moura – 98863 – 0975
<b>UNIDADE DOCENTE ASSISTENCIAL PROFESSOR GILBERTO DE MACEDO – UFAL</b> <b>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARLENE FERNANDES LANVERLY DE MELO</b> Rua Padre Cícero, nº 386, Santa Lúcia, Maceió (AL). Telefone: Horário de Funcionamento: 07h às 17h Direção Administrativa: Emerson Dias de Gusmão

**Bruna Antonielly Vanderlei Paulino**  
Gerente do VII Distrito Sanitário  
**Contato: (82) 99909-6401**  
E-mail: [ds-07@sms.maceio.al.gov.br](mailto:ds-07@sms.maceio.al.gov.br)

<b>VIII DISTRITO</b>
<b>UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA PESCARIA (CNES 2009714)</b> Povoado Pescaria, S/N, Ipioca, Maceió(AL). Telefone 3312-5568 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Responsável Karine
<b>UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA GUAXUMA (CNES 2009749)</b> Conj. Elias Pontes Bonfim, S/N, Guaxuma, Maceió (AL). Telefone 3312-5569 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: GERENTE KÁTIA
<b>UNIDADE DE SAÚDE FAMÍLIA VANDERLI MARIA DE ANDRADE – RIACHO DOCE (CNES 2009684)</b> Rua do Asfalto, 20, Riacho Doce, Maceió (AL), CEP 57.039-325 Telefone: 3312-5570 Horário de Funcionamento: 7h às 17 horas Direção Administrativa: Andréa Brandão Albuquerque Maranhão de Gusmão - 99188-1777
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DR JORGE DAVID NASSER – IPIOCA (CNES 2009897)</b> Rua Alto da Igreja, 163, Ipioca. Telefone: 3312-5571 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Benilza Santos Andrade 98810 – 4923
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO FRANCISCO DE PAULA – GROTA DO ARROZ (CNES 2009692)</b> Rua Ricardo C Moraes, 156, Cruz Das Almas, (Por trás da UNIT, 2ª à esquerda)



ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefone: 3312-5572 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa:
<b>UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS</b> Avenida General Luiz de França Albuquerque, s/n, Riacho Doce, Maceió (AL) Telefone: 3312-5573 Horário de Funcionamento: 07:00 às 17:00 horas Direção Administrativa: Jéssica Tenório Fonseca – 99323-2882
<b>UNIDADE DE REFERÊNCIA EM SÍNDROMES GRIPAIS MARIA CONCEIÇÃO FONSECA PARANHOS (CNES 6898521)</b> Conjunto Alfredo Gaspar de Mendonça, R. Amanda de Medeiros Carlos, S/N - Jacarecica, Maceió - AL Telefone: 3312-5592 Horário de Funcionamento: 07:00 às 17:00 horas Direção Administrativa: Wellington Ferreira da Silva - 99317-3003
<b>UNIDADE DOCENTE ASSISTENCIAL JOSÉ LAGES FILHO – UNIT (CNES 9027092)</b> Grota do Arroz, por trás da UNIT. Telefone: 3312-5574 Horário de Funcionamento: 7h às 17h Direção Administrativa: Maria Rita Webster de Moura – 98211-1958

**João Paulo Calheiros Pereira**  
Gerente do VIII Distrito Sanitário  
**Contato: (82) 3312-5465/98856-6626**  
E-mail: [ds-08@sms.maceio.al.gov.br](mailto:ds-08@sms.maceio.al.gov.br)